autuado por Gilberto Nascimento em 01/09/2025 22:11:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 022/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2025.

O Projeto de Resolução 22/2025, de autoria do Nobre Vereador Sargento Nantes, "dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Segurança Pública, e dá outras providências". Conforme a proposta, a Frente Parlamentar "da Segurança Pública", possuirá 3 (três) eixos basilares no desenvolvimento dos trabalhos, são eles: I- Sociedade Civil; II- Organizações e Instituições Não Governamentais e; III- Poder Público. A Frente Parlamentar "da Segurança Pública", deverá: I- Promover ações e debates visando a melhoria e a qualidade de vida de pessoas; II- Promover estudos e solicitar informações acerca das políticas públicas em concepção e execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo; III- Monitorar a execução de planos e projetos voltados à temática; IV- Promover seminários, audiências públicas, conferências, visitas e/ou vistorias, debates, bem como convidar universidades, instituições a prestarem informações, especialistas e sociedade civil; V- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema; VI- Acompanhar e analisar experiências bem-sucedidas conduzidas por quaisquer dos poderes de outros municípios, estados, e instituições públicas ou privadas; VII- Solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo que for pertinente; VIII- Elaborar a Carta de Princípios a serem defendidos e Regimento Interno Próprio, respeitado tudo quanto disposto no Regimento Interno da Câmara municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução. A Frente Parlamentar será composta, de forma suprapartidária, por Vereadores que a ela aderirem de modo voluntário. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares."

Na apresentação da motivação da iniciativa, ressalta-se que a "segurança pública é um tema de importante discussão porque é um direito fundamental dos cidadãos e um desafio para o estado de direito garantir que todos possam livremente trafegar por onde quiser sem ser molestado por um criminoso. A segurança pública é um serviço que visa garantir a proteção dos direitos individuais constitucionais, permitindo que as pessoas convivam em harmonia". Destaca-se ainda que " o ponto central a ser debatido nesta proposta de resolução é ampliar as ações de combate aos diversos problemas que envolve a segurança pública dos cidadãos da Cidade de São Paulo. Isto será realizado através de análise de projetos de leis, oitiva de instituição da segurança pública das várias esferas, visitas à locais de recorrência criminosa, encaminhamento de ofícios com providências e/ou solicitações, realização de fóruns de debates e demais ações que se fizerem necessárias".

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma do Substitutivo, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como estabelecer que a Frente Parlamentar em comento se extinguirá até o término da legislatura em vigor.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da matéria, tendo em vista a importância do compromisso da Câmara Municipal com os

Matéria PAR 794/2025. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 01/09/2025 e juntado ao PR 22/2025 por Gilberto Nascimento. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662884.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 022/2025

mais diversos desafios da cidade. Assim, consignamos parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 794/2025. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 01/09/2025 e juntado ao PR 22/2025 por Gilberto Nascimento. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662884.